

Projeto n.º 101/79  
MENSAGEM n.º 38/79  
Publicado 01/12/79  
BOLETIM OFICIAL n.º 139

LEI N.º 338, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1979.  
"Concede perpetuidade à sepultura se acham inumados os restos mortais de JONAS DOS SANTOS PEREIRA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedida perpetuidade à sepultura n.º 316, Quadra 05, do Cemitério de Queimados, 2º Distrito deste Município, onde se acham inumados os restos mortais de JONAS DOS SANTOS PEREIRA.

Art. 2º - À família de JONAS DOS SANTOS PEREIRA, ficam assegurados todos os direitos decorrentes da perpetuidade de que trata o artigo precedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 27 DE NOVEMBRO DE 1979.

- João Ruy de Queiroz Pinheiro -  
P R E F E I T O

- Odilardo Alves -  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

- José Borges de Moura -  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.